

CONTRATO Nº 121/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 28, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a leiloeira **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, portador do RG sob nº 12.070.431 SSP/MG e do CPF nº 050.424.956-81, Estabelecida na Rua Santa Fé, nº 53, apto 201, Bairro Caiçara, CEP: 30.770-430, Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente contrato para como especificado no seu objeto **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 109/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2017, do tipo Maior Desconto Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO conforme discriminação constante no **“Anexo I”** do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;

II – A CONTRATANTE, legítima gestora dos bens objeto da alienação, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente o Município indicar, os quais ficarão a cargo dos respectivos arrematantes;

III - proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

IV - comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

§ 2º - DO CONTRATADO

I - realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em edital;

II - O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Camanducaia- MG (Prefeitura Municipal), devendo o mesmo ser de fácil acesso e que acomode com conforto os interessados em arrematar os itens levados a leilão, com capacidade para acomodar pelo menos 200 (duzentas) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculino e feminino.

III - Disponibilizar 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

IV - Possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.

V - O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real. Podendo este ser dispensado pela administração.

VI – divulgar cada leilão em pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

VII - disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

VIII - afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos;

IX – disponibilizar à CONTRATANTE, após a realização de cada leilão, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

X - conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

XI - apregoar o leilão com a apresentação das fotos do(s) bem(ns) de cada lote;

XII - envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;

XIII - adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

XIV - informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação, através das Fichas de Arrematação ou similar, que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, logo depois de concluído cada leilão;

XV - no caso de alienação de veículos, emitirem as respectivas notas de arrematação, contendo os dados relacionados no edital, cujos dados referentes aos lotes e respectivos valores de alienação deverão coincidir com as Fichas de Arrematação, devendo ainda informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a quitação do bem arrematado;

XVI - executadas todas as ações próprias do leilão e, concluídas as vendas, prestarem contas, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVII - assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município de Camanducaia -MG ou a terceiros, durante a prestação de serviços;

XVIII - responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;

XIX - no dia do leilão, o leiloeiro oficial deverá fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias, aos arrematantes para pagamento dos bens arrematados, na rede bancária autorizada pela Administração Municipal;

XX - Até o 10º (décimo) dia útil após a realização do leilão, o leiloeiro oficial deverá, impreterivelmente:

a) apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação;

XXI – Manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

XXIV – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços objeto deste contrato, serão realizados pelo setor solicitante, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula **XXIX** do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

O valor do presente contrato será correspondente a remuneração de 0,00%, devida pela Contratante ao Leiloeiro, por item, como forma de pagamento pelos serviços prestados.

A vencedora cobrará o valor de 05 % (cinco por cento) sobre o valor arrematado do arrematante do bem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXIX – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 102 020303 0412200012.029 339039

DA GESTÃO DO CONTRATO

XXX - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

a) Diogo Antonio de Freitas Barbosa, sob função de Secretário de Administração.

É responsabilidade do servidor acima designado efetuar a comunicação ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor relativo ao repasse, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao repasse, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

XXXIV – O presente contrato terá vigência de 12 meses, partindo da data de sua assinatura, findando-se em ---, com a eficácia legal, após a sua publicação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

XXXV – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXVI – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Secretaria Municipal de Administração emitirá a Carta de Liberação para a retirada do bem arrematado, mediante expressa autorização do Leiloeiro Oficial, o qual se responsabilizará por este ato, independente de qualquer fato superveniente que ocorra até a extinção deste contrato;

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

III - É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

DO FORO DE ELEIÇÃO

XXXVII – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia/MG, 14 de Junho de 2017.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA

CPF nº 050.424.956-81

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Diogo Antonio de Freitas Barbosa